



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@alfenas.mg.leg.br

## PORTARIA Nº 08/2026

Certifico e dou fé que o presente ato foi publicado no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas, MG.

LEONARDO GUIMARÃES GIUSTO  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Alfenas

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Alfenas/MG, os procedimentos administrativos relacionados à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, estabelece diretrizes internas para o tratamento de dados pessoais e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Câmara Municipal de Alfenas às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar internamente os procedimentos administrativos relacionados ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a harmonização entre transparência pública e proteção de dados pessoais prevista na Lei de Acesso à Informação;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta os procedimentos administrativos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Alfenas/MG, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: [camara@alfenas.mg.leg.br](mailto:camara@alfenas.mg.leg.br)

III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

IV – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, armazenamento, compartilhamento, eliminação e arquivamento;

V – controlador: a Câmara Municipal de Alfenas;

VI – operador: pessoa física ou jurídica que realiza tratamento de dados em nome da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal observará:

I – finalidade pública;

II – adequação e necessidade;

III – transparência;

IV – segurança da informação;

V – prevenção;

VI – responsabilização;

VII – proteção da intimidade, honra e imagem das pessoas.

**Art. 4º** Os dados pessoais somente poderão ser tratados para:

I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – execução de políticas públicas;

III – atendimento do interesse público;

IV – exercício regular de direitos;

V – execução administrativa das atividades legislativas e institucionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: [camara@alfenas.mg.leg.br](mailto:camara@alfenas.mg.leg.br)

## CAPÍTULO III

### DO ACESSO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

**Art. 5º** O acesso aos dados pessoais será restrito aos servidores, agentes públicos, vereadores e prestadores autorizados, observadas as atribuições funcionais e a necessidade administrativa.

**Art. 6º** Os sistemas, arquivos físicos e digitais deverão observar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma inadequada de tratamento.

**Art. 7º** Os servidores e colaboradores que tiverem acesso a dados pessoais ficam obrigados ao dever de confidencialidade e responsabilidade funcional.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO IV

### DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

**Art. 8º** O Secretário Geral da Câmara Municipal deverá designar, mediante ato próprio, servidor responsável pelas atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da LGPD.

**Art. 9º** Compete ao Encarregado:

- I – receber solicitações e reclamações dos titulares;
- II – orientar servidores e setores quanto às práticas de proteção de dados;
- III – promover medidas de adequação à LGPD;
- IV – atuar como canal de comunicação institucional relacionado à proteção de dados pessoais;
- V – auxiliar na implementação de políticas internas de segurança da informação.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

**Art. 10.** A publicidade dos atos administrativos e legislativos deverá observar simultaneamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: [camara@alfenas.mg.leg.br](mailto:camara@alfenas.mg.leg.br)

- I – o princípio constitucional da publicidade;
- II – a proteção dos dados pessoais;
- III – as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso.

**Art. 11.** Os documentos disponibilizados no Portal da Transparência e demais meios oficiais deverão, quando necessário, possuir anonimização ou ocultação de dados pessoais sensíveis ou excessivos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Os setores administrativos da Câmara Municipal deverão adotar as providências necessárias para adequação gradual de seus procedimentos às normas previstas nesta Portaria.

**Art. 13.** A Câmara Municipal poderá editar normas complementares, manuais, instruções e formulários destinados à plena execução desta Portaria.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da legislação federal pertinente.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e convalida os atos anteriormente praticados.

Alfenas, 28 de maio de 2026.

**Matheus Paccini**

**Presidente da Câmara Municipal de Alfenas**